



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CONTRATO nº 013/2016 - QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA E A EMPRESA BIOCYCLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede na Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 19.455-000, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à a empresa **BIOCYCLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME**, CNPJ Nº 08.811.617/0001-07, sediada na Avenida Jacob Magri nº 1614, Distrito Industrial, CEP Nº 14.960-000 – Novo Horizonte/SP, neste ato legalmente representada pelo procurador o Sr. **REYNALDO TAKIO NAKAYAMA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 206088 SSP/MG e inscrito no C.P.F. sob nº 240.511.286-87, residente e domiciliado na Rua Afonso Guimarães Junior, nº835, Centro, CEP Nº 15.070-620 – São José do Rio Preto/SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 434/2016**, que se realizou na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**, tipo menor preço global, homologada no dia 28/03/2016, resolvem celebrar o presente visando à prestação de serviços consistentes na **realização de 25.329,77 m² (vinte e cinco mil trezentos e vinte e nove metros e setenta e sete centímetros quadrados) de Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em diversas vias do Município de Borborema/SP**, devendo para tanto ser procedido o **fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:-

O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no EDITAL DE ABERTURA DE LICITAÇÃO acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:-

Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA a CONTRATANTE consistente na **realização de 25.329,77 m²** (vinte e cinco mil trezentos e vinte e nove metros e setenta e sete centímetros quadrados) **de Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, devendo para tanto ser procedido o **fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários**, tudo em conformidade com **PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e PLANO DE TRABALHO** que integram este instrumento para todos os fins de direito e que deverão ser obrigatoriamente cumprido e seguido pelo proponente vencedor.

§ 1º - Os locais onde serão realizados os recapeamentos encontram-se indicados MAPA DE URBANIZAÇÃO que integram este contrato.

§ 3º - A execução dos serviços além de obedecer rigorosamente ao PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO como também o PLANO DE TRABALHO, deverão obedecer a todas aquelas especificações para obras desta mesma natureza, inclusive aquelas estabelecidas nas instruções do Manual de Normas do D.E.R.-SP.

§ 4º - Todos os materiais que serão utilizados pela CONTRATADA para a realização de referida obra deverão ser de boa qualidade (primeira linha) além de atender aquelas condições prescritas nas instruções do Manual de Normas do D.E.R.-SP.

§ 5º - Para fins de realização dos serviços contratados, poderá ser exigido pela CONTRATANTE a realização de controle tecnológico, devendo para tanto ser emitido LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO, sendo que os ensaios poderão ocorrer em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas indicadas nas instruções do Manual de Normas do D.E.R.-SP.

§ 6º - Todas as despesas e encargos necessários para realização de Ensaio em Laboratórios e emissão dos respectivos Laudos serão suportados pela CONTRATADA, não podendo esta se escusar em hipótese alguma de tal obrigação.

§ 7º - A realização dos serviços que trata a presente licitação será custeada através de recursos próprios da CONTRATANTE, além daqueles advindos de transferência de recursos financeiros provenientes de convênio firmado com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio através da CASA CIVIL (Convênio nº 214/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:-

O valor total pela execução dos serviços contratados e discriminados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento será pelo total de **R\$ 492.845,71 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, discriminados na forma abaixo:-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

ITEM	COD.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE.	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	02080 2	Placa de identificação da obra	4,00	m ²	R\$ 362,50	R\$ 1.450,00
02	54014 1	Varrição de pavimento para recapeamento	25.329,77	m ²	R\$ 0,30	R\$ 7.598,93
03	54032 3	Aplicação ligante RR-2C - 1,20/m ²	25.329,77	m ²	R\$ 1,40	R\$ 35.461,68
04	54032 1	Recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura de 3 cm compactado	759,89	m ³	R\$ 590,00	R\$ 448.335,10
VALOR TOTAL →						R\$ 492.845,71

Parágrafo Único - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DE PREÇOS:-

O preço contratado para realização dos serviços, incluindo os materiais, mão de obra e equipamentos necessários que serão fornecidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE e que se encontram regularmente descritos na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato permanecerá fixo e irrealizável, entretanto, permitindo, tão somente a revisão para fins de manter o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS:-

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód.	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.04.01	15.451.0008.1002	4.4.90.51	Pavimentação e recapeamento asfáltico	68

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:-

O objeto deste contrato deverá ser concluído no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO (OIS), podendo aludido prazo ser prorrogado, desde que obedecidos os termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:-

Para fins de formalização da presente avença, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar junto à TESOUREARIA da CONTRATANTE depósito caução como garantia de execução, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** daquele indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, conforme autorização expressa contida no inciso I, do § 1º, do art. 56, da Lei nº 8666/93, que será restituída somente após a conclusão da obra com a respectiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 1º - A caução poderá ser ainda ser realizada através de DEPOSITO EM DINHEIRO, SEGURO FIANÇA, SEGURO GARANTIA ou mediante TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, devendo este último ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º - A garantia, quando realizada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

§ 3º - A CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, formalizar o TERMO DE GARANTIA, sob pena de rescisão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO:-

Assinado o presente contrato será procedida a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (OIS), entretanto, ressalva-se que para tal emissão a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cronograma Físico da Obra, obedecendo ao prazo de execução estabelecido no Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis
- b) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;
- c) ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, referente a obra;
- d) ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART vinculada referente à segurança do trabalho;
- e) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS;
- f) Comprovação de atendimento daquilo que prevê a CLÁUSULA SÉTIMA, deste contrato.

§ 1º - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

§ 2º - Depois de verificada a compatibilidade ou efetuados os ajustes necessários no CRONOGRAMA FÍSICO DA OBRA, e uma vez verificada pela CONTRATANTE a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (OIS), que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES:-

A CONTRATANTE efetuará medições dos serviços efetivamente executados, compatíveis com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA no momento da assinatura da presente avença.

§ 1º - Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de realização das medições será fixado pelo CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

§ 2º - As medições dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE, restando estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CONTRATANTE.

§ 3º - Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato.

§ 4º - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

§ 5º - As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas serão comunicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO:-

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados conforme o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA no momento da assinatura da presente avença.

§ 1º - Dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE a CONTRATADA para execução dos serviços que trata o presente contrato, 10% (dez por cento) do valor total indicado na CLÁUSULA TERCEIRA ocorrerá somente após a entrega definitiva da obra, obedecidas aquelas condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste contrato.

§ 2º - Para efeito de pagamento, os preços de cada etapa a serem utilizados para medição pelo CONTRATANTE serão aqueles obtidos pela aplicação do percentual valor total indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, multiplicados pelos preços estabelecidos para cada etapa prevista no Cronograma apresentado pela CONTRATADA.

§ 3º - Como a maior parte dos recursos necessários para custear a obra indicada neste edital são provenientes de convenio firmado pela CONTRATANTE, os pagamentos serão efetuadas na sua Tesouraria ou por ela através de depósito na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação dos recursos pelo Governo do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

Estado, por intermédio da CASA CIVIL, mediante a apresentação da NOTA FISCAL referente a etapa de execução do objeto.

§ 4º - Sendo a NOTA FISCAL devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º - Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (art. 40, XIV "d", da Lei nº 8.666/93).

§ 6º - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do laudo de medição autorizado pelo órgão fiscalizador, juntamente com as respectivas NOTAS FISCAIS.

§ 7º - A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada:

- (a) Apresentação pela CONTRATADA da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- (b) Apresentação pela CONTRATADA da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.
- (c) Declaração pela CONTRATADA destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto contratado, constando:

(c.1) Número do contrato a que se refere o documento;

(c.2) Número e mês de referência da medição;

(c.3) Número da nota Fiscal / fatura;

(c.4) Número de empregados;

(c.5) Salário contribuição.

§ 8º - Para liberação dos demais pagamentos, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das Guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverá ser emitidos especificamente para execução do serviço, objeto da presente licitação.

§ 9º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei, ainda para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:-

Todos os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados por SERVIDORES da CONTRATANTE, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome desta toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

§ 1º - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA a substituição dos serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

§ 2º - Compete à fiscalização da obra por servidor designado pela CONTRATANTE, entre outras atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos empregados à qualidade desejada para os serviços.
- b) Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- c) Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo CONTRATANTE para efetuar a fiscalização, onde a CONTRATADA registre, em cada visita:

I- As atividades desenvolvidas;

II- As ocorrências ou observações descritas de forma analítica;

III- Encaminhar à CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

§ 3º - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do MEMORIAL DESCRITIVO e do PROJETO EXECUTIVO será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pelo servidor CONTRATANTE designado deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS CONTRATUAIS:-

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares a realização dos serviços, notadamente serviços gerais e mão-de-obra, além de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

§ 3º - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras, as seguintes:

- (a) Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- (c) Notificar por escrito à CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- (d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- (e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- (f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- (g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada, nos termos da lei 8.666/93, art. 73, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, dentre outras:-

- (a) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados em Projeto e Memorial Descritivo que integram o Edital, como também de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA;
- (b) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação;
- (c) Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, sendo que a atuação da fiscalização não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- (d) Empregar boa técnica na execução dos serviços, de acordo com o previsto no Projeto e Memorial Descritivo.
- (e) Visando à administração da obra, manter 01 (um) Engenheiro e 01 (um) Encarregado da obra;
- (f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- (g) Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto e Memorial Descritivo;
- (h) Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- (i) Fornecer a seus funcionários uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- (j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- (k) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo as vias recapeadas serem entregues limpas e em perfeitas condições de uso;
- (l) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização;
- (m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- (n) Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do CONTRATANTE, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória;
- (o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- (p) Responder exclusivamente pelas despesas relativas a Encargos Trabalhistas, de Seguro de Acidentes, Impostos, Contribuições Previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- (q) Proceder a Matrícula da Obra no INSS;
- (r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- (s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução e que foram exigidas na licitação.

§ 1º - Constituem ainda como obrigações da CONTRATADA prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

- (a) Iniciar o atendimento em no máximo 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo CONTRATANTE;
- (b) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

- (c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato.

§ 2º - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:-

Durante a execução do objeto deste contrato, os trabalhos que a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições previamente estabelecidas, serão rejeitados, mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação.

§ 1º - Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

§ 2º - O recebimento das obras pela CONTRATANTE será feito em duas etapas: RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA e RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

§ 3º - Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA de conclusão da obra, devidamente anotada no Diário de Obras, os Engenheiros Fiscais da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, juntamente com os Técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário, após o que será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- (a) Plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovadas;
- (b) Limpeza da obra e dos canteiros.

§ 4º - Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos Engenheiros Fiscais da Escritório Regional da Casa Civil, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

§ 5º - No caso de não recebimento provisório pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos Engenheiros Fiscais no TERMO DE VERIFICAÇÃO CIRCUNSTANCIADO, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE das penalidades cabíveis.

§ 6º - A CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL PROVISÓRIO.

§ 7º - Decorrido o prazo de até 60 (sessenta) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

§ 8º- O recebimento definitivo só será concedido pela CONTRATANTE quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, ocasião em que será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 9º- Uma vez ocorrendo o recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE, será efetuado o pagamento final dos serviços, correspondente a 10% (dez por cento) do contrato, retido nas formas indicadas no § 1º, da CLÁUSULA DÉCIMA, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES:-

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:-

- I - Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- II - Multa a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:
 - (a) De **0,01%** (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso do início da obra, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão de contrato;
 - (b) De **0,05%** (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso para a entrega final da obra;
 - (c) De **5,0%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado independente do refazimento do serviço nas condições pré-estabelecidas no contrato;
 - (d) De **10,0%** (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

Parágrafo Único - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:-

A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- (a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- (b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização do MUNICÍPIO;
- (c) Paralisação injustificada dos serviços, objeto deste certame público;
- (d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- (e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:-

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÕES:-

Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE:-

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE BORBOREMA - ESTADO DE SÃO PAULO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema/SP, 29 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA
FLORISVALDO PAZINI - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BIOCYCLUS IND. E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME
REYNALDO TAKIO NAKAYAMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1 - _____ 2 - _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) Nº 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO 434/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

Contrato nº 013/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **BIOCYCLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EIRELI - ME**, CNPJ Nº 08.811.617/0001-07. Objeto: Contratação de empresa especializada para fins de realização de 25.329,77 m² (vinte e cinco mil trezentos e vinte e nove metros e setenta e sete centímetros quadrados) de Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas vias do Município, devendo para tanto ser procedido o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários; Valor: R\$ 492.845,71 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos); Vigência: 60 dias, iniciando-se em 29 de Março de 2016 a 28 de Maio de 2016. Classificação dos recursos orçamentários: unidade orçamentária 02.04.01; funcional programática 15.451.0008.1002; elemento econômico 4.4.90.51; Data de assinatura: 29 de Março de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de Março de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.